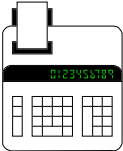
				
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 07205/09/96



INSS EM ATRASO

TABELA DE COEFICIENTES PARA SETEMBRO/96

Para recolhimento em setembro/96, do INSS em atraso, deve-se utilizar a tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
SET/96	0,00000000	0,00	00
AGO/96	0,00000000	1,00	10
JUL/96	0,00000000	2,00	10
JUN/96	0,00000000	3,97	10
MAI/96	0,00000000	5,90	10
ABR/96	0,00000000	7,88	10
MAR/96	0,00000000	9,89	10
FEV/96	0,00000000	11,96	10
JAN/96	0,00000000	14,18	10
DEZ/95	0,00000000	16,53	10
NOV/95	0,00000000	19,11	10
OUT/95	0,00000000	21,89	10
SET/95	0,00000000	24,77	10
AGO/95	0,00000000	27,86	10
JUL/95	0,00000000	31,18	10
JUN/95	0,00000000	35,02	10
MAI/95	0,00000000	39,04	10
ABR/95	0,00000000	43,08	10
MAR/95	0,00000000	47,33	10
FEV/95	0,00000000	51,59	10
JAN/95	0,00000000	54,19	10
DEZ/94	1,47775972	21,00	10
NOV/94	1,51103052	22,00	10
OUT/94	1,55569384	23,00	10
SET/94	1,58528852	24,00	10
AGO/94	1,61108426	25,00	10
JUL/94	1,69176112	26,00	10
JUN/94	0,00064727	27,00	10
MAI/94	0,00093628	28,00	10
ABR/94	0,00135020	29,00	10
MAR/94	0,00190716	30,00	10
FEV/94	0,00273928	31,00	10
JAN/94	0,00382673	32,00	10
DEZ/93	0,00532566	33,00	10
NOV/93	0,00727961	34,00	10
OUT/93	0,00974754	35,00	10
SET/93	0,01317523	36,00	10
AGO/93	0,01770538	37,00	10
JUL/93	0,00002337	38,00	10
JUN/93	0,00003053	39,00	10
MAI/93	0,00003980	40,00	10
ABR/93	0,00005126	41,00	10
MAR/93	0,00006528	42,00	10
FEV/93	0,00008223	43,00	10
JAN/93	0,00010420	44,00	10
DEZ/92	0,00013491	45,00	10

NOV/92	0,00016660	46,00	10
OUT/92	0,00020608	47,00	10
SET/92	0,00025859	48,00	10
AGO/92	0,00031892	49,00	10
JUL/92	0,00039271	50,00	10
JUN/92	0,00047522	51,00	10
MAI/92	0,00058581	52,00	10
ABR/92	0,00072318	53,00	10
MAR/92	0,00086658	54,00	10
FEV/92	0,00105748	55,00	10
JAN/92	0,00133349	56,00	10
DEZ/91	0,00167487	57,00	10
NOV/91	0,00167487	78,19	40
OUT/91	0,00167487	117,15	40
SET/91	0,00167487	152,36	40
AGO/91	0,00167487	183,72	40
JUL/91	0,00167487	212,08	10
JUN/91	0,00167487	239,01	10
MAI/91	0,00167487	266,42	10
ABR/91	0,00167487	294,85	10
MAR/91	0,00167487	324,37	10
FEV/91	0,00167487	354,39	10
JAN/91	0,00167487	386,57	10
DEZ/90	0,00201337	392,52	10
NOV/90	0,00240361	393,52	10
OUT/90	0,00280374	394,52	10
SET/90	0,00318812	395,52	10
AGO/90	0,00359780	396,52	10
JUL/90	0,00397833	397,52	10
JUN/90	0,00440760	398,52	10
MAI/90	0,00483117	399,52	10
ABR/90	0,00509111	400,52	10
MAR/90	0,00509111	401,52	10
FEV/90	0,00635213	402,52	10
JAN/90	0,01084363	403,52	10
DEZ/89	0,01797005	404,52	10
NOV/89	0,02726627	405,52	10
OUT/89	0,03951094	406,52	10
SET/89	0,05466369	407,52	10
AGO/89	0,07877165	408,52	50
JUL/89	0,10187871	409,52	50
JUN/89	0,13118799	410,52	50
MAI/89	0,16376126	411,52	50
ABR/89	0,18004271	412,52	50
MAR/89	0,19318896	413,52	50
FEV/89	0,20498241	414,52	50
JAN/89	0,21232724	415,52	50
DEZ/88	0,00021233	416,52	50
NOV/88	0,00021233	417,52	50
OUT/88	0,00027359	418,52	50
SET/88	0,00034723	419,52	50
AGO/88	0,00044182	420,52	50
JUL/88	0,00054787	421,52	50
JUN/88	0,00066103	422,52	50
MAI/88	0,00081990	423,52	50
ABR/88	0,00098002	424,52	50
MAR/88	0,00115424	425,52	50
FEV/88	0,00137677	426,52	50
JAN/88	0,00159719	427,52	50
DEZ/87	0,00188403	428,52	50
NOV/87	0,00219509	429,52	50
OUT/87	0,00250546	430,52	50
SET/87	0,00282715	431,52	50
AGO/87	0,00308669	432,52	50
JUL/87	0,00326203	433,52	50
JUN/87	0,00346950	434,52	50
MAI/87	0,00357530	435,52	50
ABR/87	0,00421959	436,52	50
MAR/87	0,00520873	437,52	50
FEV/87	0,00630045	438,52	50
JAN/87	0,00721490	439,52	50
DEZ/86	0,00863059	440,52	50
NOV/86	0,01008153	441,52	50
OUT/86	0,01081460	442,52	50
SET/86	0,01117046	443,52	50
AGO/86	0,01138196	444,52	50
JUL/86	0,01157811	445,52	50
JUN/86	0,01177263	446,52	50
MAI/86	0,01191284	447,52	50
ABR/86	0,01206421	448,52	50
MAR/86	0,01223316	449,52	50
FEV/86	0,00001233	450,52	50
JAN/86	0,00001231	451,52	50
DEZ/85	0,00001408	452,52	50

CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado - Valor convertido em Reais

CÁLCULO DE JUROS:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80);
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULO DA MULTA:

- Multa até ago/89 = Valor Atualizado x 50%
- de set/89 até jul/91 = Valor Atualizado x 10%
- de ago/91 até nov/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dez/91 até jan/96 = Valor Atualizado x 10%

Obs.: A partir da competência jan/95 inexistiu Correção Monetária.

EXEMPLO PRÁTICO:

A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:

- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de julho/96 = R\$ 0,8847;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 395,52%;
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 0,8847 = R\$ 1.128,21

Cálculo de Juros:

R\$ 1.128,21 x 395,52% = R\$ 4.462,30

Cálculo da Multa:

R\$ 1.128,21 x 10% = R\$ 112,82

Total à recolher = R\$ 5.703,33

B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:

- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em julho/96 = R\$ 0,8847;
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 29%;
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00;
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23;
CR\$ 7.150,23 x 0,8847 = R\$ 6.325,81

Cálculo de Juros:

R\$ 6.325,81 x 29% = R\$ 1.834,48

Cálculo da Multa:

R\$ 6.325,81 x 10% = R\$ 632,58

Total à recolher => R\$ 8.792,87

C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:

- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em julho/96 = R\$ 0,8847;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 25%;

- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 0,8847 = R\$ 1.282,80

Cálculo de Juros:

R\$ 1.282,80 x 25% = R\$ 320,70

Cálculo da Multa:

R\$ 1.282,80 x 10% = R\$ 128,28

Total à recolher = R\$ 1.731,78



IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA SETEMBRO/96

Para recolhimento do IRRF em atraso no mês de setembro/96, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, utilizar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA
set/96		-	10%
ago/96	-	1,00	20%
jul/96	-	2,97	20%
jun/96	-	4,90	30%
mai/96	-	6,88	30%
abr/96	-	8,89	30%
mar/96	-	10,96	30%
fev/96	-	13,18	30%
jan/96	-	15,53	30%
dez/95	-	18,11	30%
nov/95	-	20,89	30%
out/95	-	23,77	30%
set/95	-	26,86	30%
ago/95	-	30,18	30%
jul/95	-	34,02	30%
jun/95	-	38,04	30%
mai/95	-	42,08	30%
abr/95	-	46,33	30%
mar/95	-	50,59	30%
fev/95	-	53,19	30%
jan/95	-	56,82	30%

Exemplo de cálculo:

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:
- olhando a tabela, temos:
 - juros = 26,86%
 - multa = 30%.
- Calculando sucessivamente, temos:
- juros:
R\$ 1.400,00 x 26,86% = R\$ 376,04
- multa:
R\$ 1.400,00 x 30% = R\$ 420,00
- Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 376,04 + 420,00 = R\$ 2.196,04

Obs.:

Quando pagas em atraso, cujo os fatos geradores tenham ocorrido até 31/12/94, está sujeita a correção monetária através da UFIR, e sobre ela, o acréscimo de juros de mora a base de 1% ao mês-calendário ou fração e mais a

multa de 10%, se pago até o último dia útil do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa será de 20%.

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/95, há juros de mora com incidência a partir do 1º dia do mês seguinte ao do vencimento do débito e até o mês do efetivo pagamento. Os juros são encontrados da seguinte maneira:

a) até março/95: à taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I);

b) a partir de abril/95: à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1%.

A multa é de 10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).



HORÁRIO DE VERÃO
INICIO 06/10/96 - TÉRMINO 16/02/97

De acordo com o Decreto nº 2.000, de 04/09/96, DOU de 05/09/96, a partir de 0:00 (zero) hora do dia 06/10/96, até 0:00 (zero) hora do dia 16/02/97, vigorará a hora de verão, em parte do Território Nacional, adiantada em 60 minutos em relação a hora legal.

A hora de verão somente abrangerá os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Bahia e no Distrito Federal.

O empregado que for convocado para compor a mesa receptora, no dia das eleições municipais, terá direito a um dia de descanso remunerado ?



Sim. De acordo com a Lei nº 8.713, de 30/09/93, DOU de 01/10/93, que estabeleceu as normas para as eleições de 03/10/94, em seu art. 21, dispõe o seguinte:

“ Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras serão, no dia seguinte ao da eleição e ao do eventual 2º turno, dispensados do serviço sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, mediante comprovação expedida pela Justiça Eleitoral. “

Já para os servidores públicos (federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta), quando convocados para compor as mesas receptoras de votos ou juntas apuradoras nos pleitos eleitorais, terão, mediante declaração do respectivo Juiz Eleitoral, direito a ausentar-se do serviço em suas repartições, pelo dobro dos dias de convocação pela Justiça Eleitoral (art. 15, da Lei nº 8.868, de 14/04/94).

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;

- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"